UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 23110.045836/2019-18

CONTRATO Nº **03/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPOS A e E – RDC 222/2018 ANVISA), oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** E A EMPRESA **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade n° 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **01.844.768/0001-04**, com sede na Avenida Frederico Ritter nº 4000, CEP 94.930-000, no Município de Cachoeirinha-RS, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, portadora da Carteira de Identidade nº 2041267697 e do CPF nº 557.777.320-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.045836/2019-18, e o resultado final do **Pregão Eletrônico n° 149/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CLASSE I Perigosos – ABNT NBR 10004; GRUPOS A e E – RDC 222/2018 ANVISA)**, oriundos dos Campi Pelotas e Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos e de acordo com tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
LOTE 1			
1	52000	KG	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A (A1, A2, A3, A4 e A5), conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA.
2	800	KG	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E, conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA.

1.2. Compreendem o objeto desta licitação os grupos de resíduos abaixo especificados:

1.2.1. Execução dos serviços de *coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada* para os Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A e E. Os resíduos aqui mencionados constam no Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada 222, de 26 de Março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no Anexo I Resolução Nº 358, de 29 de Abril de 2005

do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sistematizados no Anexo II deste Contrato.

1.2.1.1. Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, contendo os subrgrupos A1, A2, A3, A4 e A5.

1.2.1.2. Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificante, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas para o *acondicionamento temporário dos resíduos dos serviços de saúde*. O quantitativo de bombonas a ser disponibilizado nos pontos de coletas deve atender ao Perfil de Geração e Logística de Coleta Associada, de acordo com Anexo IV do Contrato. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 149/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E.

2.1.1. GRUPO A (Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5): resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

2.1.2. GRUPO E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes.

2.1.3. Consultar o Anexo II do Contrato, que apresenta a Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (Exceto Grupos C e D) – RDC 222/2018 - ANVISA.

2.2. Do Gerenciamento Interno dos Resíduos de Serviços de Saúde e da Logística de Suporte à Coleta e Transporte Externos:

2.2.1. A relação das unidades geradoras da UFPel e seus respectivos pontos de coleta constam do Anexo III do Contrato.

2.2.2. O perfil de geração e logística de coleta associada (necessidade de bombonas para acondicionamento por ponto de coleta) está especificado no Anexo IV do Contrato. O perfil de geração e a logística de coleta associada poderão sofrer alterações ao longo do tempo mediante necessidades da CONTRATANTE, devendo ser previamente comunicadas à CONTRATADA para providências, e dentro dos limites contratuais estabelecidos.

2.2.3. Fornecimento de bombonas em regime de comodato para o acondicionamento temporário dos resíduos de serviços de saúde: deve atender ao perfil de geração e logística de coleta associada previsto no Anexo IV do Contrato. O material para acondicionamento deverá estar em bom estado de conservação e de acordo com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.2.4. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer nas unidades geradoras da UFPel (Anexo III do Contrato) de acordo com cronograma de coletas a ser apresentado pela CONTRATADA e apreciado e aprovado pela CONTRATANTE, nos pontos de coleta localizados nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, entre às 8h e 12h, no turno da manhã, e entre 13:30 e 17:30, no turno da tarde, se for o caso. A CONTRATADA poderá estabelecer até no máximo dois (02) dias de coleta na semana para a realização dos serviços, atendendo ao perfil de geração e logística de coleta associada previsto no Anexo IV do Contrato.

2.2.4.1. Feriados: quando houver a incidência de feriados no(s) dia(s) da semana pré-definidos, as coletas deverão ocorrer no(s) dia(s) útil(eis) imediato(s) aos respectivos feriados, na mesma semana, em ambos campi. A CONTRATANTE deverá redefinir o cronograma constante no item 2.3.4 e informar a CONTRATADA em até uma semana de antecedência.

2.2.4.2. Paralisações: os movimentos de paralisação devidamente aprovados nas respectivas associações dos servidores que impactam o funcionamento da CONTRATANTE, se incidentes no(s) dia(s) da semana pré-definido(s) para as coletas, estas deverão seguir os mesmos critérios definidos no item 2.3.4.1, desde que previamente comunicados os eventos à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.4.3. Expedientes reduzidos: nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, a Universidade normalmente opera em regime de turno único de trabalho, das 8h às 14h, salvo as unidades que prestam serviços essenciais. Para os períodos de turno único, a CONTRATADA deverá prestar os serviços durante o turno único de trabalho da CONTRATANTE, o qual será determinado por Portaria do Reitor.

2.2.5. A frequência de coletas é estabelecida considerando a demanda e a sazonalidade da geração de cada unidade. Dessa forma, há a necessidade indispensável de frequência de coletas semanais, majoritariamente, e quinzenais ou eventuais, a depender do ponto de coleta. A frequência de coletas consta do Anexo IV do Contrato.

2.2.5.1. Nos casos definidos com frequência eventual de coletas (Anexo IV), a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA quanto à eventual necessidade de coleta em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.2.6. O planejamento contendo a rota e a logística interna dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde será estabelecido pela CONTRATANTE, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA, podendo sofrer alterações mediante necessidades específicas e pontuais da CONTRATANTE, desde que previamente informadas à CONTRATADA.

2.2.7. Ao decorrer 30 (trinta) dias de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de Escala de Coletas, contendo a previsão de horários de atendimento para cada ponto de coleta previsto no Anexo IV, observando a rota estabelecida pela CONTRATADA no item 2.3.6. A definição da Escala de Coletas será realizada conjuntamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE e tem a finalidade de instruir as unidades geradoras, responsáveis por acompanhar o serviço, conforme detalhado no item 2.4.

2.2.7.1. Qualquer proposta de alteração sobre a Escala de Coletas deverá ser previamente comunicada e avaliada conjuntamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, podendo ser proposta por ambas as partes.

2.2.8. Termo de Controle para Coleta e Transporte de Resíduos: a CONTRATADA deverá emitir, para cada ponto de coleta estabelecido no Anexo IV, documento que registre a data de coleta, o quantitativo de bombonas alocadas no ponto e os respectivos grupos de resíduos gerados (Anexo IV), portando o documento em duas vias a cada coleta realizada.

2.3. Da aferição do objeto: para fins de aferição dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, durante as etapas de coleta e transporte externos, a pesagem de cada bombona nos pontos de coleta, por grupo de resíduo gerado, através de balança própria. A etapa deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE nos termos do item 2.5.

2.3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE zelar pelas condições legais estabelecidas associadas ao acondicionamento dos resíduos, tais como limites de peso por unidade de bombona e de acondicionamento nos materiais apropriados para cada grupo de resíduo gerado.

2.3.2. Os pesos aferidos para cada carga transportada, por grupo de resíduo coletado, deverão observar os dispositivos especificados no item 2.8 do Contrato, nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018.

2.4. Do acompanhamento da Coleta e Transporte Externos:

2.4.1. A CONTRATANTE nomeará, para cada ponto de coleta estabelecido no Anexo IV, fiscais setoriais para o acompanhamento presencial das coletas de resíduos. A definição das relações entre os fiscais de contrato e os fiscais setoriais, bem como suas atribuições, se dará pelos procedimentos administrativos internos da CONTRATANTE.

2.4.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, o acompanhamento presencial das coletas de resíduos será realizado conjuntamente pela fiscalização contratual, configurando a transição do modelo de fiscalização atualmente vigente na UFPEL e realizando o subsídio aos fiscais setoriais quanto à atividade de que trata o item 2.5.

2.4.3. Os fiscais setoriais deverão estar à disposição para o acompanhamento no ponto de coleta de sua unidade durante o período previsto na Escala de Coletas apresentada pela CONTRATADA. Ocorrências de atraso ou qualquer outra associada à Escala deverão ser imediatamente informadas ao Núcleo de Planejamento Ambiental que tomará as providências cabíveis por meio dos fiscais de contrato.

2.4.4. Caberá aos fiscais setoriais o preenchimento do Termo de Controle Sobre Coleta e Transporte de Resíduos emitido pela CONTRATADA, devendo acompanhar e registrar o peso total efetivamente coletado por grupo de resíduos, bem como o quantitativo de bombonas utilizadas, a cada coleta efetuada, assinando o documento em duas vias.

2.5. O serviço de transporte de resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado em veículo apropriado, com Licença Ambiental de Operação da frota envolvida nas atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos, com origem nas unidades geradoras até as dependências do destinador final, de forma que atenda aos requisitos de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e aos padrões desejáveis de segurança, conforme a legislação ambiental vigente. Demais leis, regras e normas sobre o transporte de resíduos perigosos, incluindo as regras específicas para o setor de transporte de resíduos químicos, deverão ser observadas.

2.5.1. Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos perigosos exige-se: um (01) veículo licenciado para o transporte de resíduos perigosos (Classe I), capaz de atender ao perfil de geração e logística de coleta associada estabelecida no Anexo IV; um (01) motorista, nas condições exigidas pelo item 2.7.1; um (01) auxiliar para a etapa operacional de coleta e transporte de resíduos, nas condições exigidas pelo item 2.7.2; os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados, bem como utilizando os EPI's, conforme preconiza o item 2.7.3.

2.6. Da Segurança dos Trabalhadores: a CONTRATADA deverá cumprir com as normas vigentes de segurança do trabalho de seus colaboradores, sejam os envolvidos nas etapas de coleta e transporte de resíduos ou aqueles que operam no tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2.6.1. Motoristas: os motoristas da CONTRATADA responsáveis pelo transporte dos resíduos perigosos deverão estar capacitados com o Curso de Transporte de Resíduos Perigosos (cargas perigosas). A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejo de motorista para a rota pertinente à UFPel.

2.6.2. Auxiliares: os funcionários da CONTRATADA responsáveis pela coleta dos resíduos perigosos deverão ser treinados para a função de manejo de Resíduos Classe I. A CONTRATANTE poderá solicitar documento comprobatório de capacitação à CONTRATADA a qualquer tempo, especialmente quando houver troca ou remanejo de funcionário para as coletas nas unidades da UFPel.

2.6.3. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a seus funcionários, que devem utilizá-los durante todas etapas de gerenciamento dos resíduos perigosos.

2.6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPel, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo a identificação de seus colaboradores, motoristas e auxiliares, que irão operar nas dependências da UFPel, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo encarregado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.6.5. O cumprimento total do item 2.7 deve observar como referência a Lei Federal Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, relativa à Segurança e Saúde do Trabalho no Brasil e demais Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis.

2.7. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde serão obrigatoriamente registrados em MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online da FEPAM, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador, leia-se CONTRATANTE. Esta deverá emitir um MTR para cada grupo de resíduos coletados, por carga transportada.

2.7.1. Obrigatoriamente, uma via impressa do documento MTR deverá acompanhar o transporte dos resíduos, sendo que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, conforme artigo 7º da Portaria

FEPAM Nº 087/2018. Caberá à CONTRATADA efetuar a retirada dos respectivos MTRs junto à CONTRATANTE, para cada carga transportada. O endereço para a retirada do documento será repassado no início do contrato para a CONTRATADA.

2.7.2. As demais obrigatoriedades inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018.

2.8. Das etapas do tratamento e destinação final ambientalmente adequada: a CONTRATADA poderá realizar a subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

2.8.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante.

2.8.2. A CONTRATADA, previamente à subcontratação, deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica da subcontratada, exigidos no item 8.10.4 do edital (exceto o documento previsto no item 8.10.4.5) à CONTRATANTE, quais sejam:

2.8.2.1. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

2.8.2.2. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado e a empresa subcontratada.

2.8.2.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA, declarando ter a empresa subcontratada prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.

2.8.2.4. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

2.8.2.5. Licença Ambiental de Operação (LO) referente aos serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, emitida por órgão ambiental competente.

2.8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.8.4. A CONTRATADA deverá empregar, para cada grupo de resíduo constante do objeto, tecnologia de tratamento compatível com as características dos resíduos coletados, comprovando a eficiência dos processos e mantendo as condições estabelecidas pela Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida por órgão ambiental competente.

2.8.5. O Destinador Final é a pessoa jurídica responsável pela execução da tecnologia de destinação final ambientalmente adequada aos resíduos, devendo obrigatoriamente atestar a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio de documento gerado no Sistema MTROnline, o Certificado de Destinação Final (CDF), sendo o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes.

2.8.6. A Unidade de Destinação é o empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para triagem, tratamento, processamento ou disposição final de resíduos sólidos.

2.8.7. Todas as obrigatoriedades inerentes à utilização do Sistema MTR Online serão regidas nos termos dos procedimentos estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº 087/2018, devendo ser observadas por gerador, transportador, e destinador final envolvidos no processo.

2.9. A CONTRATADA deverá permitir de imediato visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo. Esta cláusula também se aplica em caso de subcontratação.

2.10. Qualquer evento que possa ocorrer durante a prestação dos serviços nas unidades da UFPel deve ser imediatamente comunicada à Administração Central da Instituição, por meio dos gestores e fiscais do contrato. Por intermédio destes, deverá ocorrer o encaminhamento de demandas pertinentes aos serviços constantes neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme disposições que segue:

4.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

4.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, a UFPel encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.

4.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.

4.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

5.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes às aquisições contratados;

5.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

5.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços contratados;

5.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

5.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPel;

6.1.7. arcar com as despesas diretas e indiretas;

6.1.8. relatar de imediato a UFPel toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços;

6.1.9. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Contrato e Proposta apresentada pela Contratada;

6.1.10. manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;

6.1.11. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

7.1.1. É vedada a subcontratação completa do objeto; a Contratada poderá realizar a subcontratação das etapas de Tratamento e/ou Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde;

7.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os

requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimativo da contratação é de R$ 99.256,00 (noventa e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1					
1	52000	KG	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A (A1, A2, A3, A4 e A5), conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA.	R$ 1,88	R$ 97.760,00
2	800	KG	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente dequada de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E, conforme RDC nº 222/2018 - ANVISA.	R$ 1,87	R$ 1.496,00

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154183 - NUCLEO DE CONTRATOS, DESPESAS FIXAS DA UFPEL

Fonte: 8100000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Programa de Trabalho: 108556 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DESPESAS

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PI: MCONTG0102N - COLETA DE RESIDUOS

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.2. Seguro-garantia; ou

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.

9.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.17. Será considerada extinta a garantia:

9.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

10.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

10.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

10.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

10.3.1. O "atesto" da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data da último reajuste para os subsequentes.

11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019 e demais normas cogentes.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o adjudicatário/contratado que:

14.2.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2. apresentar documentação falsa;

14.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. não mantiver a proposta;

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7. cometer fraude fiscal;

14.2.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.9. fraudar na execução do contrato.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. advertência;

14.4.2. multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

14.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;

14.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.4.5. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

14.6.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

14.6.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

14.6.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Os créditos da UFPel, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO II - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (Exceto Grupos C e D) – RDC 222/2018 - ANVISA;

19.1.3. ANEXO III - Relação das Unidades Geradoras e Pontos de Coletas;

19.1.4. ANEXO IV - Perfil de Geração e Logística de Coleta Associada.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.

Documento assinado eletronicamente por **Dulce Dehnhardt da Silva Grippa**, **Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA VERNETTI GIUSTI**, **Assistente em Administração**, em 14/01/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MULLER DA ROCHA**, **Assistente em Administração**, em 14/01/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Vice-Reitor**, em 15/01/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843179** e o código CRC **3DD3D52A**.